

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001832/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038816/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009736/2019-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS SLOMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS, Flores Da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário mínimo profissional dos comerciários dos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos, será a partir de 1º de julho de 2019, de R\$ 1.323,00 (hum mil, trezentos e vinte e três reais).

#### **Parágrafo Primeiro:**

Não vigorará, o Salário Mínimo Profissional, durante os primeiros noventa dias nos contratos de experiência, quando o salário de qualquer trabalhador nestas condições não será inferior a R\$ 1.223,00 (hum mil, duzentos e vinte e três reais), a partir de 01 de julho de 2019.

### **Parágrafo Segundo:**

Ficam excluídos do recebimento do Salário Mínimo Profissional, previsto no “caput” e no parágrafo primeiro da cláusula, os empregados que exerçam a atividade de Empacotador e Carrinheiro, cujo salário desses trabalhadores, não será inferior a R\$ 1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais), a Partir de 1º de julho de 2019.

### **Parágrafo Terceiro:**

Ficam excluídos do recebimento do Salário Mínimo Profissional, previsto no “caput” e no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, os empregados que forem contratados na modalidade de Jovem Aprendiz, cujo salário desses trabalhadores, não será inferior a R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 2019.

### **Parágrafo Quarto:**

Os salários mínimos profissionais, previstos nesta cláusula e seus parágrafos, serão aplicados para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Julho de 2019 os salários dos empregados representados pelas Entidades acordantes serão majorados no percentual de 3,31% (três virgula trinta e um por cento), a incidir sobre o salário de 1º de Julho de 2018.

### **Parágrafo Primeiro:**

Em 01 de julho de 2020, as cláusulas econômicas da presente convenção, serão majoradas, no percentual a ser estabelecido em negociação direta entre os sindicatos acordantes.

### **Parágrafo Segundo:**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do

empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
jul/18	3,31%	out/18	2,77%	jan/19	2,47%	abr/19	0,76%
ago/18	3,09%	nov/18	2,37%	fev/19	2,10%	mai/19	0,16%
set/18	3,09%	dez/18	2,61%	mar/19	1,55%	jun/19	0,01%

### **Parágrafo Único**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os trabalhadores desligados das empresas no período de vigência da presente convenção, receberão as diferenças salariais decorrentes da mesma sem multa, juros ou qualquer correção até dez (10) dias após a solicitação formal do pagamento de mencionadas diferenças.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE PARA COMISSIONADOS**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula QUARTA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 (uma vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

Não será assegurada esta garantia nos contratos de experiência estabelecidos, o qual será o estabelecido na Cláusula Terceira do presente acordo.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA OITAVA - ARREDONDAMENTO**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00)

imediatamente superior.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que as normas e condições ajustadas, na presente convenção coletiva de trabalho, figurarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar em 01 de julho de 2019, com término em 30 de Junho de 2021.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO**

O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo os salários percebidos nos meses de outubro ou novembro, o que for maior. Os trabalhadores contratados por esse regime salarial e que foram admitidos após a data de 16 de setembro, perceberão a Gratificação Natalina, proporcional, calculado sobre os meses trabalhados.

### **Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa por período superior a três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário), proporcional será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

### **Parágrafo Segundo:**

No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, prevalecerá para cálculo da Gratificação Natalina, o de maior valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

### **Parágrafo único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13<sup>º</sup>), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal, e as subsequentes às duas primeiras diárias, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

### **Parágrafo Único:**

A prorrogação da jornada de trabalho, poderá ser adotada, inclusive, para atividades insalubres, para trabalhadores com idade superior a 18 anos, sendo dispensada a licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos da previsão contida no art. 60 da CLT, e do disposto no art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 107,00 (cento e sete reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por triênio, não cumulativos, conforme tabela anexo I.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

**Parágrafo Primeiro:**

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**Comissões**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DAS COMISSÕES**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo único:**

As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

**Auxílio Maternidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

**Parágrafo Único:**

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 80 (oitenta) dias, contados da data do efetivo desligamento da empresa, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), à empregada que perceba até 04 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até 6 anos de idade, limitado a dois Auxílios Creche por mãe comerciária.

**Parágrafo Primeiro:**

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:**

O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:**

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge. A comprovação da despesa, a que se refere este parágrafo, deverá ser entregue à empresa num prazo máximo de 120 dias da data de emissão do recibo, sob pena de perda do direito ao reembolso creche correspondente aos recibos que ultrapassarem esta data.

**Parágrafo Quarto:**

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

### **Parágrafo Quinto:**

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

### **Parágrafo Sexto:**

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CNPJ como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

### **Parágrafo Sétimo:**

Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do Auxílio Creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem à anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (2) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

a) até um 10 (dias) após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.

b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **Parágrafo único:**

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO**

No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes, ou compensadas em outro dia, conforme cláusula de compensação da presente convenção coletiva.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

**a)** Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.

**b)** Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se

aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo:**

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS NO INICIO DO PERÍODO DO TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superior a dez (10) minutos, no início do período de trabalho, podendo ser compensado o tempo de atraso.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia, limitado a 30 horas mensais, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, até o mês subsequente.

### **Parágrafo Segundo:**

As horas extras limitadas a 30 horas mensais, poderão ser compensadas até o mês subsequente em que foram realizadas. As horas extras excedentes a 30 (trinta) mensais terão que ser pagas junto com a folha de pagamento do mês. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

### **Parágrafo Terceiro:**

As empresas só poderão usar o “banco de horas” de que trata a cláusula e seus parágrafos se mantiver livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho, das prorrogações e compensações. No caso de utilizar planilha, e somente neste caso, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

O Intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas. (Art. 71 da CLT).

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundário e pré-vestibular ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um

terço a mais que o salário normal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIAS PARA COMISSIONADOS**

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos três (3) meses anteriores à concessão, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

##### **Parágrafo único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período igual ou superior a três (03) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BEBEDOUROS**

As empresas que tiverem mais do que 30 empregados deverão manter a disposição dos mesmos, bebedouro de água ou processos assemelhados que garanta água potável aos empregados.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

#### **Parágrafo Segundo:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha, poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS - TRABALHADORES**

Fica conveniado entre as partes, nos termos da Lei, que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Negocial, a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a partir do mês de julho de 2019, inclusive referente ao décimo terceiro salário. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor deste, até o dia oito do mês subsequente ao desconto.

### **Parágrafo Primeiro:**

A falta de recolhimento da Contribuição Negocial descontada e acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das

despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança.

**Parágrafo Segundo:**

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

**Parágrafo Terceiro:**

A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS - PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo âmbito de representação deste Sindicato deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul, a importância, conforme a seguinte tabela progressiva: Empresas que na data base (julho/2019) possuírem de 1 (um) a 100 (cem) empregados o valor de R\$ 60,00 multiplicado pelo número de empregados. Empresas com empregados de 101 a 500, o valor de R\$ 24,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 100, somando o valor resultante do item anterior (60,00 x 100). Empresas de 501 a 1000 empregados, o valor de R\$ 9,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 500, somado os valores dos itens anteriores (60,00 x 100) + (24,00 x 400). Empresas com mais de mil (1.000) empregados, o valor de R\$ 3,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 1.000, somados aos valores dos itens anteriores: (60,00 x 100) + (24,00 x 400) + (9,00 x 500). Empresas que não tenham empregados na data base, recolherão o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) como valor mínimo. Este recolhimento, que é ônus da empresa, deverá ser efetuado, até o dia 09 de agosto de 2019, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**Parágrafo Primeiro (CONTRIBUIÇÃO PARA O ANO DE 2020):**

As empresas abrangidas pelo âmbito de representação deste Sindicato deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul, a importância, conforme tabela progressiva no caput dessa cláusula, com base no número de funcionários de julho/2020, a ser recolhida até o dia 10 de setembro de 2020.

**Parágrafo Segundo:**

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal,

restando indene o sindicato laboral.

**NILVO RIBOLDI FILHO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

**EDUARDO LUIS SLOMP**  
Presidente  
SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA TRIENIOS E QUINQUENIOS**

**TRIÊNIOS E QUINQUÊNIOS**

<b>ANOS</b>	<b>TRIÊNIO</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
3 e 4	01	00
5, 6 e 7	00	01
8 e 9	01	01
10, 11 e 12	00	02
13 e 14	01	02
15, 16 e 17	00	03
18 e 19	01	03
20, 21 e 22	00	04
23 e 24	01	04
25, 26 e 27	00	05
28 e 29	01	05
30, 31 e 32	00	06

**ANEXO II - ATA - PAGINA 1**



## ANEXO III - ATA - PAGINA 2



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.